



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO N.º 465**

*Institui o Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso do Sul – EJEMS, e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

*Considerando* a Resolução TSE n.º 21.185, de 13.8.2002, e suas alterações;

*Considerando* a Resolução TRE/MS n.º 269, de 16.6.2003, que dispõe sobre a celebração de convênio entre este Tribunal e a Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso do Sul (ESMAGIS), como medida de implantação da Escola Judiciária Eleitoral;

*Considerando* a Resolução CNJ n.º 126, de 22.02.2011, que dispõe sobre o Plano Nacional de Capacitação Judicial de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

*Considerando* a importância da permanente formação, atualização e especialização de magistrados e de servidores da Justiça Eleitoral deste Estado;

*Considerando* o interesse da Justiça Eleitoral em estimular o estudo do Direito Eleitoral entre os seus operadores, visando à sua melhor aplicação, bem como em difundir à sociedade a importância da Justiça Eleitoral para a garantia do exercício da cidadania e fortalecimento do sistema democrático,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1.º** A Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso do Sul - EJEMS -, instituída nos termos da Resolução n.º 269, de 16.6.2003, fica vinculada, na estrutura administrativa organizacional da Secretaria, à Presidência deste Tribunal.

**Art. 2.º** A Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso do Sul tem por finalidade:

I - a formação, atualização e especialização, continuada ou eventual, dos magistrados e servidores da Justiça Eleitoral;

II - o estímulo à propagação do estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica do Direito Eleitoral entre seus operadores por intermédio de eventos sob sua coordenação ou convênios e parcerias;



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 465

III - a promoção de atualização de profissionais do Direito e demais estudiosos da legislação eleitoral, visando ao aprimoramento da Justiça Eleitoral;

IV - incentivar e auxiliar na inserção da disciplina Direito Eleitoral nos currículos dos cursos de Direito das universidades e faculdades de Direito do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - difundir permanentemente a importância do sistema eleitoral, do funcionamento da Justiça Eleitoral, bem como dos temas ligados ao Direito Eleitoral, seja por meio da exposição da doutrina, jurisprudência, legislação, artigos ou palestras;

VI - contribuir para o desenvolvimento de uma postura participativa dos cidadãos nos assuntos e discussões ligados à Justiça Eleitoral, na interação com todos os segmentos da sociedade e com o desenvolvimento de ações institucionais de responsabilidade social.

Parágrafo único. As vagas oferecidas nos programas da EJEMS serão, prioritariamente, reservadas aos magistrados e servidores deste Tribunal.

**Art. 3.º** A Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso do Sul, para implementação dos seus fins, promoverá:

I - cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização, inclusive buscando a viabilização de cursos de pós-graduação na área do Direito Eleitoral, aos magistrados e servidores, podendo ser oferecidas vagas, se houver, aos demais operadores do Direito;

II - cursos de formação de servidores da Justiça Eleitoral na área do Direito Eleitoral, na esfera da doutrina e da legislação, levando em consideração os pontos com deficiência na sua formação profissional;

III - seminários, encontros, simpósios, painéis, ciclos de palestras e outras atividades jurídicas ou culturais destinadas ao aprimoramento dos operadores do Direito em geral;

IV - intercâmbio com outras Escolas de Formação Jurídica e Institucionais de Ensino Superior;

V - gestão com o Tribunal Regional Eleitoral para a realização de convênios com entidades ligadas ao Direito Eleitoral e formação do cidadão;

VI - publicação de estudos e trabalhos científicos com foco no Direito Eleitoral.

§ 1.º A EJEMS, para a realização de suas atividades, poderá firmar convênios ou parcerias.

§ 2.º A Escola Judiciária promoverá gestão com os órgãos competentes visando à implementação de convênios para a realização de cursos de pós-graduação destinados, preferencialmente, a magistrados e servidores da Justiça Eleitoral.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 465

**Art. 4.º** Quando da realização de cada curso, deverá ser definido o local, o horário, o conteúdo programático, bem como deverá ser regulamentada a carga horária de acordo com a sua finalidade, com o estabelecimento de frequência mínima dos participantes.

**Art. 5.º** A Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso do Sul terá sua estrutura administrativa com a seguinte composição:

I – diretor;

II – vice-diretor;

III – secretário.

§ 1.º O diretor e o vice-diretor são cargos honoríficos não remunerados.

§ 2.º O diretor e o vice-diretor, eleitos pelo Plenário da Corte para o mandato de um ano, poderão ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 3.º Os cargos de diretor e de vice-diretor serão exercidos por um dos membros do Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições e vantagens, ou por magistrado que tenha atuado na Justiça Eleitoral.

§ 4.º A função de secretário será exercida por servidor efetivo do quadro deste Tribunal, portador de diploma de curso superior, a ser indicado pelo diretor da EJEMS com anuência da Direção-Geral e designado por ato do Presidente do TRE/MS.

§ 5.º O servidor designado como secretário da EJEMS fará jus à Função Comissionada de nível retributivo 5.

§ 6.º A EJEMS funcionará nas dependências deste Tribunal.

§ 7.º Os eventos da EJEMS poderão ser realizados em qualquer município do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo também ser realizado, em convênio ou parceria, fora do Estado.

**Art. 6.º** A EJEMS, sempre que necessário, buscará o apoio dos juízes eleitorais e, com o objetivo de suas ações não sofrerem soluções de continuidade, poderá propor à Presidência do Tribunal a convocação de magistrados.

**Art. 7.º** Compete ao diretor da EJEMS:

a) dirigir a Escola com o auxílio dos demais componentes;

b) elaborar as normas internas relativas ao funcionamento da EJEMS, bem como suas alterações, submetendo-as à deliberação da Corte Regional Eleitoral;

c) propor ao Tribunal a alteração do seu regimento;

d) aprovar políticas, diretrizes e normas a serem observadas no âmbito da EJEMS;





## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 465

e) aprovar o calendário de eventos e a programação dos cursos, ações e programas de formação, atualização e especialização a serem realizados pela Escola Judiciária;

f) supervisionar, com o auxílio do vice-diretor e do secretário, a realização dos programas e das ações desenvolvidos pela Escola;

g) convidar instrutores e palestrantes para atuar em eventos promovidos pela EJEMS;

h) conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas a serem realizados pela EJEMS;

i) determinar a divulgação da legislação, doutrina e jurisprudência de interesse de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul;

j) propor ao Tribunal a assinatura de convênios ou de parcerias com órgãos públicos ou entidades, públicas ou privadas, para a realização das atividades compreendidas em seus objetivos;

k) praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao seu cargo.

### **Art. 8.º São atribuições do vice-diretor da EJEMS:**

a) acompanhar o desenvolvimento dos programas e das atividades da Escola, sob orientação do diretor;

b) supervisionar as ações de atualização e especialização de magistrados, sob a orientação do diretor;

c) praticar, na ausência ou no impedimento do diretor, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola.

### **Art. 9.º São atribuições do secretário da EJEMS:**

a) prestar auxílio técnico e administrativo ao diretor e vice-diretor da EJEMS;

b) acompanhar, sob a orientação do diretor da Escola Judiciária, o desenvolvimento dos programas e das ações;

c) coordenar, com a orientação do diretor, os servidores lotados na unidade e controlar as atividades da Escola;

d) planejar e tomar as providências necessárias à realização dos cursos de formação, atualização ou especialização, bem como as ações cidadãs, compreendidos na finalidade da EJEMS em parceria com a Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento (Codes/SGP) e da administração do Tribunal;



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 465

e) manter intercâmbio com as Secretarias dos Tribunais Eleitorais, Escolas Judiciárias, órgãos públicos ou entidades, públicas ou privadas, e diligenciar para o cumprimento de suas atribuições;

f) guardar e conservar os Livros de Atas e de Registro de Certificados expedidos pela EJEMS;

g) desempenhar outras atividades decorrentes do exercício da função ou que lhe forem cometidas pelo diretor da EJEMS.

Parágrafo único. Os demais servidores lotados na EJEMS deverão observar, no desempenho de suas funções, as diretrizes nela estabelecidas e as demais tarefas determinadas pela Direção da Escola.

**Art. 10.** A EJEMS deverá elaborar planejamento e plano de trabalho anual para o desenvolvimento das atividades estabelecidas nos arts. 2.º e 3.º deste regimento, devendo priorizar, sempre que possível, o sistema de educação a distância.

Parágrafo único. No plano de trabalho e planejamento deverá constar a realização de pelo menos uma ação de atualização ou aperfeiçoamento anual, com dezesseis horas de duração, no mínimo, para os magistrados com jurisdição eleitoral.

**Art. 11.** O diretor da Escola e o Presidente do Tribunal subscreverão os certificados expedidos pela EJEMS decorrentes dos eventos por ela realizados.

§ 1.º Os certificados expedidos decorrentes de eventos realizados em convênios ou parcerias serão subscritos pelo diretor da EJEMS e pelo diretor da entidade conveniada ou parceira.

§ 2.º Os certificados das atividades da EJEMS conterão o tema abordado, a qualificação do participante, o período de realização, a carga horária e, quando for o caso, a frequência.

**Art. 12.** A retribuição de instrutores e palestrantes, após a provação pelo Presidente do Tribunal e de acordo com a disponibilidade orçamentária, dar-se-á em conformidade com o disposto em lei e em normas emanadas pelo TSE e por este Tribunal.

§ 1.º A retribuição a que se refere este artigo não será incorporada à gratificação de magistrados ou de membros do Ministério Público nem à remuneração de servidores.

§ 2.º A EJEMS poderá aceitar colaboração gratuita de palestrante ou instrutor, hipótese em que este fará jus a diárias e passagens ou transporte, na condição de colaborador eventual, nos termos da regulamentação pertinente, desde que haja disponibilidade orçamentária e mediante autorização expressa do Presidente deste Tribunal;

§ 3.º O magistrado ou servidor que, para ministrar aulas na EJEMS, necessitar afastar-se da sede de seu órgão de origem, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional terá direito a passagens e diárias;





## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 465

§ 4.º Em se tratando de instrutor ou palestrante sem vínculo com o Poder Judiciário da União, será pago o preço cotado em proposta para prestação de serviços, contratados na forma da lei.

**Art. 13.** Será priorizada a participação, nas atividades, cursos e eventos jurídicos eleitorais promovidos pela EJEMS, de magistrados, membros e servidores do Ministério Público Eleitoral e de servidores da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, que desempenham atividades eleitorais, respeitado o número de vagas.

Parágrafo único. Somente poderão ser aceitas inscrições de outros interessados quando findar o prazo para inscrições daqueles nominados no *caput* deste artigo.

**Art. 14.** O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral do Mato Grosso do Sul que, convocado participar de eventos da EJEMS, necessitar afastar-se do município onde presta serviço, fará jus a diárias e passagens ou transporte, nos termos da regulamentação pertinente, tudo condicionado à autorização expressa do Presidente do Tribunal e à disponibilidade orçamentária.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação desta resolução, enquanto não houver orçamento próprio, correrão à conta dos recursos orçamentários destinados aos programas de capacitação de recursos humanos da Justiça Eleitoral, conforme normas estabelecidas na Resolução TRE/MS n.º 269, de 16.3.2003, e as estabelecidas pelo CNJ que forem aplicáveis ao caso.

**Art. 16.** A EJEMS elaborará sua proposta orçamentária para o exercício subsequente, contemplando o plano anual aprovado pelo Pleno, para custear suas atividades, e a encaminhará às unidades orçamentárias respectivas para inclusão na proposta orçamentária do Tribunal.

**Art. 17.** Observar-se-ão as disposições contidas na Resolução TSE n.º 21.185/2002 e disposições pertinentes, sendo que os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do TRE/MS.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 19.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Campo Grande, MS, aos 16 de janeiro de 2012.**

Des. JOSUE DE OLIVEIRA

*Presidente*

Des. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral*



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 465

Dr. LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES  
*Juiz de Direito*

Dr. ARY RAGHIAN NETO  
*Advogado*

Dr.ª JANETE LIMA MIGUEL  
*Juíza Federal – Membro substituto*

Dr. AMAURY DA SILVA KUKLINSK  
*Juiz de Direito*

Dr. PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA  
*Procurador Regional Eleitoral Substituto*

PUBLICADO DJEMS nº 505  
de 19/01/2011 fls. 3a5